

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, brasileiros, maiores e capazes, constituem uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira aplicável, em especial o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – Da Denominação, Sede e Foro

A associação civil, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS**, constituída por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza socioambiental, científica e educacional, com sede e foro na cidade de **Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, na Rua Florencio Rodrigues, lote 01, quadra 54, Bairro Núcleo Urbano (Paraisinho), CEP 73770-000.**

§ 1º A Associação terá atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer escritórios, representações ou filiais em outras localidades, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 2º – Das Finalidades e Objetivos

O **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** tem como finalidade principal promover o uso sustentável da terra, a regularização fundiária, a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico equilibrado, com foco principal nas áreas de **Terra, Meio Ambiente e suas Consequências**, visando à promoção da justiça social e ambiental.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto desenvolverá as seguintes atividades:

I – Assessorar jurídica e tecnicamente comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e pequenos proprietários rurais na regularização fundiária e ambiental de suas terras;

II – Promover estudos, projetos e pesquisas científicas sobre conservação, preservação e uso sustentável dos recursos naturais, biodiversidade e ecossistemas, com ênfase na Chapada dos Veadeiros e bioma Cerrado;

III – Fomentar a educação ambiental e a cidadania ecológica, por meio de cursos, palestras, oficinas e materiais educativos, visando à conscientização sobre a importância da proteção ambiental e da regularização fundiária;

IV – Desenvolver e implementar programas de recuperação e preservação de nascentes, matas ciliares, áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais (RLs), bem como de manejo sustentável do solo e da água;

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

V – Implementar projetos de pagamento por serviços ambientais (PSA), compensações ambientais e outros mecanismos de valoração e incentivo à conservação ambiental;

VI – Celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas;

VII – Implantar mecanismos de compliance ambiental e integridade institucional, garantindo a conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança;

VIII – Realizar georreferenciamento de imóveis rurais, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outros instrumentos de gestão territorial, utilizando tecnologias avançadas;

IX – Desenvolver e implementar projetos de certificações de carbono, mercados ambientais e outras iniciativas que promovam a sustentabilidade e a valoração dos ativos ambientais;

X – Atuar na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo ações de resiliência e sustentabilidade;

XI – Promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional, por meio de projetos que gerem renda e melhorem a qualidade de vida das comunidades, em harmonia com a conservação ambiental.

Art. 3º – Da Duração

O prazo de duração do **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** é indeterminado.

Art. 4º – Da Natureza Jurídica

O **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** não tem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º – Das Categorias de Sócios

O **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** será composto pelas seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de Constituição e assinaram o presente Estatuto Social;

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

II – Sócios Efetivos: Aqueles que forem admitidos após a fundação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, e que contribuam para os objetivos do Instituto;

III – Sócios Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ou doações significativas ao Instituto, a critério da Assembleia Geral.

Art. 6º – Dos Sócios Fundadores

Os **Sócios Fundadores** possuem categoria especial e diferenciada, com permanência vitalícia e inalienável no quadro social do Instituto, gozando de direitos específicos e irrevogáveis, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 1º São Sócios Fundadores do INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS:

I – LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 35.356, residente e domiciliado na Avenida Ary Ribeiro Valadão Filho, quadra 49, lote 02, apartamento 01, CEP 73.000, e-mail: leonardo.carvalhoealmeida@gmail.com, telefones: (61) 98595-6871;

II – SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF nº 38.811, com escritório profissional na Rua Palipalã, Qd. 18, Lote 07 – Alto Paraíso de Goiás – GO;

III – BALBINO PAULINO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 61.40373 SSP/GO, inscrito no CPF nº 702.220.241-94, com escritório profissional na Rua Benedito Borges de Almeida, n 181, Jundiá, Anápolis – Goiás CEP: 75106-110

IV – BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob nº 70.199, com escritório profissional na Rua Benedito Borges de Almeida, n 181, Jundiá, Anápolis – Goiás CEP: 75106-110

§ 2º Os Sócios Fundadores terão direito a voto garantido em todas as Assembleias Gerais e direito a cadeira permanente na Diretoria Executiva, conforme detalhado no Capítulo V deste Estatuto.

§ 3º Os Sócios Fundadores terão acesso irrestrito a todas as informações financeiras, administrativas e operacionais do Instituto, podendo solicitar relatórios, documentos e esclarecimentos a qualquer tempo.

§ 4º Em caso de falecimento de um **Sócio Fundador**, seus direitos e posição serão transferidos aos seus herdeiros necessários, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva e aprovação dos demais **Sócios Fundadores**.

§ 5º A exclusão de um **Sócio Fundador** somente poderá ocorrer por justa causa grave, comprovada em processo administrativo interno, e mediante

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

deliberação por unanimidade dos demais **Sócios Fundadores**, garantindo-se amplo direito de defesa.

Art. 7º – Da Admissão de Sócios

A admissão de **Sócios Efetivos** será proposta por qualquer sócio e aprovada pela Diretoria Executiva, mediante análise de currículo e alinhamento com os objetivos do Instituto. Os **Sócios Fundadores** terão direito de preferência e veto em novas admissões de sócios.

Art. 8º – Dos Direitos dos Sócios

São direitos de todos os sócios, ressalvadas as especificidades dos **Sócios Fundadores**:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto no Art. 15º, § 3º;
- II** – Eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observadas as condições deste Estatuto;
- III** – Propor, discutir e votar as matérias em pauta nas Assembleias Gerais;
- IV** – Ter acesso aos livros, documentos e informações do Instituto, nos termos da lei e deste Estatuto;
- V** – Participar das atividades e projetos desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 9º – Dos Deveres dos Sócios

São deveres de todos os sócios:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II** – Contribuir para a consecução dos objetivos institucionais do Instituto;
- III** – Zelar pelo patrimônio e pela imagem do Instituto;
- IV** – Participar das Assembleias Gerais, quando convocados;
- V** – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Instituto.

Art. 10º – Da Demissão e Exclusão de Sócios

§ 1º A demissão de qualquer sócio, exceto **Sócios Fundadores**, dar-se-á a pedido do próprio sócio, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º A exclusão de sócios, exceto **Sócios Fundadores**, poderá ocorrer por:

- I** – Infração grave às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos órgãos do Instituto;

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

II – Conduta incompatível com os objetivos do Instituto ou que prejudique sua imagem;

III – Inadimplência de contribuições, se houver, após notificação e prazo para regularização.

§ 3º A exclusão de sócios, exceto **Sócios Fundadores**, será deliberada pela Diretoria Executiva, garantindo-se ao sócio o direito de defesa prévia, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 11º – Da Irrevogabilidade de Direitos dos Sócios Fundadores

Os direitos e prerrogativas conferidos aos **Sócios Fundadores** por este Estatuto são irrevogáveis e inalienáveis, não podendo ser suprimidos ou reduzidos por qualquer alteração estatutária, salvo por unanimidade absoluta de todos os **Sócios Fundadores**.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º – Dos Órgãos do Instituto

O **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação;

II – Diretoria Executiva: Órgão de administração e representação;

III – Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização contábil e financeira;

IV – Conselho Técnico Ambiental e Fundiário: Órgão consultivo e de assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º – Da Composição e Competências

A **Assembleia Geral** é o órgão soberano do Instituto, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as disposições específicas para os **Sócios Fundadores**;

II – Alterar o Estatuto Social, observadas as disposições específicas para os **Sócios Fundadores**;

III – Deliberar sobre a dissolução do Instituto, observadas as disposições específicas para os **Sócios Fundadores**;

IV – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

V – Aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento do Instituto;

VI – Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Instituto;

VII – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

VIII – Conceder o título de Sócio Benemérito.

Art. 14º – Da Convocação e Quórum

§ 1º A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e votar as demonstrações financeiras;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 2º A **Assembleia Geral** reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º As convocações para a **Assembleia Geral** serão feitas por edital afixado na sede do Instituto, por e-mail ou outro meio eficaz de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

§ 4º O quórum para instalação da **Assembleia Geral** será de metade mais um dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 15º – Das Deliberações

§ 1º As deliberações da **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º Para as deliberações que envolvam a alteração do Estatuto Social, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, **acrescido do voto unânime de todos os Sócios Fundadores.**

§ 3º Para a deliberação sobre a dissolução do Instituto, será exigido o voto favorável da **unanimidade absoluta de todos os sócios, incluindo todos os Sócios Fundadores.**

§ 4º As atas das reuniões da **Assembleia Geral** deverão ser lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e obrigatoriamente assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por **todos os Sócios Fundadores** presentes.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Art. 16º – Da Composição

A **Diretoria Executiva** é o órgão de administração e representação do Instituto, composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) deles obrigatoriamente **Sócios Fundadores**, com as seguintes atribuições:

I – Presidente: BALBINO PAULINO DA SILVA NETO (Sócio Fundador)

II – Vice-Presidente: LEONARDO MACEDO DE CARVALHO (Sócio Fundador)

III – Diretor Administrativo-Financeiro: SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO (Sócio Fundador)

IV – Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade: BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO (Sócio Fundador)

V – Diretor de Relações Institucionais e Parcerias: A ser eleito pela Assembleia Geral, podendo ser Sócio Efetivo ou Sócio Fundador.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade são reservados aos **Sócios Fundadores**, conforme indicado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo estas cadeiras permanentes e inalienáveis.

§ 2º Em caso de vacância de um cargo de **Sócio Fundador** na Diretoria Executiva, aplica-se o disposto no Art. 6º, § 4º, deste Estatuto, quanto à sucessão por herdeiros necessários.

Art. 17º – Das Competências

Compete à **Diretoria Executiva**:

I – Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II – Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;

III – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço e as demonstrações financeiras;

IV – Aprovar projetos, programas e atividades do Instituto;

V – Manter a regularidade contábil e fiscal do Instituto;

VI – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VII – Administrar o patrimônio social;

VIII – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

IX – Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios, exceto **Sócios Fundadores**;

X – Celebrar convênios, contratos e parcerias, observadas as disposições deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Art. 18º – Do Mandato e Proteção

§ 1º O mandato dos membros da **Diretoria Executiva** será de 3 (três) anos, permitida a recondução automática, salvo manifestação em contrário da Assembleia Geral, observadas as disposições específicas para os **Sócios Fundadores**.

§ 2º A destituição de qualquer membro da **Diretoria Executiva**, exceto **Sócios Fundadores**, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, mediante justa causa e garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º A destituição de um **Sócio Fundador** de seu cargo na Diretoria Executiva somente poderá ocorrer nos termos do Art. 6º, § 5º, deste Estatuto, exigindo-se a unanimidade dos demais **Sócios Fundadores**.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º – Da Composição e Mandato

O **Conselho Fiscal** será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20º – Das Competências

Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I** – Examinar os livros contábeis e documentos do Instituto;
- II** – Emitir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações financeiras da Diretoria Executiva;
- III** – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- IV** – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de irregularidades graves.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO AMBIENTAL E FUNDIÁRIO

Art. 21º – Da Composição e Natureza

O **Conselho Técnico Ambiental e Fundiário** é um órgão consultivo e de assessoramento técnico do Instituto, composto por especialistas em direito ambiental, agronomia, biologia, geografia, engenharia florestal e outras áreas correlatas, designados pela Diretoria Executiva.

Art. 22º – Das Competências

Compete ao **Conselho Técnico Ambiental e Fundiário**:

- I** – Emitir pareceres técnicos sobre projetos de regularização fundiária, licenciamento ambiental e outras questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto;

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

II – Sugerir políticas e diretrizes para o desenvolvimento de projetos e atividades do Instituto;

III – Propor indicadores de sustentabilidade e impacto socioambiental para os projetos do Instituto;

IV – Assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões estratégicas de caráter técnico.

CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23º – Das Parcerias e Convênios Institucionais

§ 1º A Associação poderá celebrar parcerias, convênios e contratos de prestação de serviços com escritórios de advocacia, empresas especializadas, profissionais autônomos e instituições públicas ou privadas, visando à execução de suas atividades finalísticas.

§ 2º As parcerias e prestações de serviços poderão ser:

I – Remuneradas, mediante contraprestação financeira;

II – Não remuneradas, a título de colaboração voluntária.

§ 3º Toda parceria ou contrato de prestação de serviços deverá ser:

I – Aprovada pela Diretoria Executiva;

II – Formalizada por escrito, com cláusulas de escopo, prazos e valores;

III – Registrada em ata de reunião da Diretoria;

IV – Divulgada aos sócios em até 30 (trinta) dias da celebração.

§ 4º Os contratos de parceria deverão conter:

I – Descrição detalhada dos serviços ou atividades;

II – Prazos de execução e metas mensuráveis;

III – Valores de remuneração (se aplicável) e forma de pagamento;

IV – Cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual;

V – Direitos e obrigações das partes;

VI – Causas de rescisão e indenizações.

§ 5º A Associação manterá registro centralizado de todas as parcerias ativas, com acesso irrestrito aos **Sócios Fundadores** e auditoria anual.

Art. 24º – Da Prestação de Serviços e Parcerias por Sócios

§ 1º É permitido aos sócios, especialmente aos **Sócios Fundadores**, prestar serviços ou estabelecer parcerias com a Associação, mediante remuneração,

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

desde que observados os requisitos de transparência e conflito de interesses estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º Os sócios que possuam expertise técnica em assuntos relacionados às atividades finalísticas da Associação poderão:

- I** - Prestar serviços especializados à Associação, com remuneração;
- II** - Estabelecer parcerias com escritórios ou empresas em que sejam sócios ou proprietários, para execução de atividades da Associação;
- III** - Atuar como consultores ou assessores técnicos, com ou sem remuneração.

§ 3º A prestação de serviços por sócios deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - Aprovação prévia pela Diretoria Executiva, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos diretores;
- II** - Formalização de contrato escrito, especificando escopo, prazos, valores e condições;
- III** - Valores de remuneração compatíveis com os praticados no mercado para serviços similares;
- IV** - Vedação de conflito de interesses que prejudique a Associação;
- V** - Divulgação obrigatória em ata de reunião da Diretoria;
- VI** - Comunicação aos sócios em até 30 (trinta) dias da celebração.

§ 4º Não é vedado ao sócio:

- I** - Prestar serviços de regularização fundiária, georreferenciamento ou consultoria ambiental à Associação;
- II** - Oferecer serviços de seu escritório de advocacia para questões jurídicas da Associação;
- III** - Participar de parcerias com terceiros para execução de projetos da Associação, desde que devidamente remunerado e transparente.

§ 5º Fica vedado ao sócio:

- I** - Receber remuneração sem contrato formal e aprovação da Diretoria;
- II** - Cobrar valores acima dos praticados no mercado;
- III** - Utilizar informações confidenciais da Associação para benefício próprio ou de terceiros;
- IV** - Estabelecer parcerias que gerem conflito de interesses com a finalidade institucional.

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

§ 6º A Associação manterá registro detalhado de todas as remunerações pagas a sócios, com acesso irrestrito aos **Sócios Fundadores** e auditoria anual independente.

§ 7º Anualmente, a Diretoria apresentará relatório completo sobre:

I - Serviços prestados por sócios;

II - Valores remunerados;

III - Parcerias estabelecidas;

IV - Análise de conformidade com este Artigo.

Art. 25º - Do Conflito de Interesses e Transparência

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um sócio, diretor ou parceiro tenha interesse pessoal, financeiro ou profissional que possa prejudicar a imparcialidade de suas decisões ou ações em benefício da Associação.

§ 2º Todo sócio ou diretor que identifique potencial conflito de interesses deverá:

I - Comunicar imediatamente à Diretoria;

II - Abster-se de participar de votações ou decisões relacionadas;

III - Permitir acesso a informações sobre sua situação financeira ou profissional quando solicitado.

§ 3º A Diretoria deverá avaliar o conflito e:

I - Autorizar a prestação de serviço, se não houver prejuízo à Associação;

II - Negar a prestação de serviço, se houver risco de desvio de finalidade;

III - Estabelecer salvaguardas adicionais (auditoria, supervisão, etc.).

§ 4º Toda decisão sobre conflito de interesses será registrada em ata e comunicada aos **Sócios Fundadores** em até 15 (quinze) dias.

§ 5º A violação das disposições deste Artigo ensejará:

I - Advertência formal;

II - Suspensão de direitos de voto;

III - Exclusão da Associação, em caso de reincidência ou gravidade.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26º - Do Patrimônio

O patrimônio do **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** será constituído por:

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

I – Bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e instalações que venha a adquirir;

II – Doações, legados e heranças;

III – Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;

IV – Receitas provenientes de projetos, serviços técnicos, cursos, eventos e publicações;

V – Recursos de convênios, acordos e termos de parceria;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas eventuais.

Art. 27º – Das Receitas e Aplicação

§ 1º As receitas do Instituto serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º A gestão financeira do Instituto será realizada de forma transparente, com a apresentação de relatórios financeiros periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DO COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA

Art. 28º – Do Programa de Compliance e Integridade

O **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** manterá um programa de compliance ambiental e institucional, baseado nos princípios da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, visando à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública e à ética institucional.

§ 1º O programa de compliance incluirá, no mínimo:

I – Um **Código de Ética e Conduta**, que será de observância obrigatória por todos os sócios, diretores, colaboradores e parceiros;

II – Um **Canal de Integridade e Denúncias**, que garantirá o anonimato e a proteção dos denunciantes de boa-fé;

III – A realização de **auditorias anuais independentes** das contas e processos do Instituto;

IV – A elaboração e publicação de **Relatórios de Transparência Pública**, contendo informações sobre as atividades, projetos, fontes de recursos e aplicação dos mesmos;

V – A publicação anual de: Relatório de Atividades, Demonstrações financeiras auditadas, Plano de metas e indicadores de impacto socioambiental.

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Art. 29° – Da Confidencialidade

Todos os sócios, diretores, conselheiros e colaboradores do Instituto deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão de suas funções, mesmo após o término de seu vínculo com o Instituto.

CAPÍTULO XI – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 30° – Da Cláusula Compromissória

Quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, sua interpretação, execução ou validade, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação de Goiás (CAMARGO), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento.

§ 1° A arbitragem terá lugar em Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, e será conduzida em língua portuguesa.

§ 2° A decisão arbitral será final e vinculante para as partes, não cabendo recurso ou revisão judicial, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31° – Do Exercício Social

O exercício social do **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32° – Da Cláusula de Blindagem dos Direitos dos Sócios Fundadores

Nenhuma alteração estatutária, deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva poderá reduzir, suprimir ou extinguir os direitos e prerrogativas conferidos aos **Sócios Fundadores** por este Estatuto, incluindo, mas não se limitando, ao direito a voto, à cadeira permanente na Diretoria Executiva, ao acesso irrestrito a informações e ao direito de veto em alterações estatutárias. Qualquer ato ou deliberação que viole esta cláusula será considerado nulo de pleno direito e ensejará a reparação dos danos causados aos **Sócios Fundadores**.

Art. 33° – Da Dissolução

Em caso de dissolução do **INSTITUTO DA TERRA DA CHAPADA DOS VEADEIROS**, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com finalidades sociais e ambientais equivalentes, a ser definida pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Art. 34° – Dos Casos Omissos

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Art. 35º – Da Entrada em Vigor

O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, os **Sócios Fundadores** assinam o presente Estatuto Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás, 12 de março de 2026

Assinado digitalmente na ZapSign por
BALBINO PAULINO DA SILVA NETO
Data: 06/05/2026 16:51:41.069 (UTC-0300)

Balbino Paulino Da Silva Neto

BALBINO PAULINO DA SILVA NETO

Sócio Fundador – Presidente



Assinado digitalmente na ZapSign por
LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Data: 08/05/2026 15:43:34.219 (UTC-0300)

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO

Sócio Fundador – Vice-Presidente



Assinado digitalmente na ZapSign por
SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO
Data: 08/05/2026 10:25:37.923 (UTC-0300)

SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO

Sócio Fundador – Diretor Administrativo-Financeiro

ESTATUTO SOCIAL

12 de março de 2026

Bruna Xavier Da
Silva Paulino

Assinado digitalmente na ZapSign por
BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO
Data: 06/05/2026 16:51:43.105 (UTC-0300)

DRA. BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO

Sócio Fundador – Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Paula de Carvalho Paulino
CPF: 025.585.271-18
Data: 07/05/2026 11:29:36.605 (UTC-0300)

Ana Paula De Carvalho Paulino

Testemunha 1: Ana Paula de Carvalho Paulino
025.585.271-18

Assinado digitalmente na ZapSign por
Diony Mendes de Almeida
CPF: 009.632.071-05
Data: 08/05/2026 17:56:50.035 (UTC-0300)

Diony Mendes De Almeida

Testemunha 2: Diony Mendes de Almeida
009.632.071-05

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Status: Assinado

Documento: Instituto Da Terra Da Chapada Dos Veadeiros - ESTATUTO (1).Pdf

Número: 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f

Data da criação: 06 Maio 2026, 16:42:42

Hash do documento original (SHA256): 16b40ce0094e521e1dff75a5e2664b5d272fd1d6b27afe0baff9ab62595e5ba4



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora LEONARDO MACEDO DE CARVALHO Data e hora da assinatura: 08/05/2026 15:43:34 Token: b867e490-de56-46a0-aea3-4a9433ae8b4e		Assinatura  LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Pontos de autenticação: Telefone: 5561985956871 E-mail: leonardo.carvalhoalmeida@gmail.com Selfie - Foto do rosto		Localização aproximada: -14.134733, -47.514824 IP: 168.228.214.18 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO Data e hora da assinatura: 08/05/2026 10:25:37 Token: f68c8ab2-d829-45e4-8a44-5aa7933006ea		Assinatura  SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO
Pontos de autenticação: Telefone: 5561985106046 E-mail: saragleice@hotmail.com Selfie - Foto do rosto		IP: 168.228.214.21 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_4_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/148.0.7778.100 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora BALBINO PAULINO DA SILVA NETO Data e hora da assinatura: 06/05/2026 16:51:41 Token: 05a4a169-1f50-45c9-b672-77e4fb9f0f58		Assinatura  BALBINO PAULINO DA SILVA NETO
Pontos de autenticação: Telefone: 5562996369373 E-mail: escritoripaulino@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Selfie - Foto do rosto		Localização aproximada: -15.249444, -47.568439 IP: 104.28.63.114 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Assinado  via ZapSign by Truora BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO Data e hora da assinatura: 06/05/2026 16:51:43 Token: ec596208-1f88-4952-ad28-ece4f01923b6		Assinatura  BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO
Pontos de autenticação: Telefone: 5562999009606 E-mail: brun.paulino.adv@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Selfie - Foto do rosto IP: 177.10.239.201 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora DIONY MENDES DE ALMEIDA Data e hora da assinatura: 08/05/2026 17:56:50 Token: ed7b8919-e83a-46f4-bfed-7ac849223a2c		Assinatura  Diony Mendes de Almeida
Pontos de autenticação: Telefone: 5561983791169 E-mail: dionymendes03@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 009.632.071-05 IP: 177.174.214.12 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora ANA PAULA DE CARVALHO PAULINO Data e hora da assinatura: 07/05/2026 11:29:36 Token: 129dcbcb-fb2f-45f9-80a8-f27473e2cf42		Assinatura  Ana Paula de Carvalho Paulino
Pontos de autenticação: Telefone: 5561999181168 E-mail: apcpaulino@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 025.585.271-18 IP: 177.174.214.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Mobile Safari/537.36		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Anexos

Selfie - Foto do rosto

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO

Token: b867e490-de56-46a0-aea3-4a9433ae8b4e

Data e hora da validação: 08/05/2026 15:43:34



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Selfie - Foto do rosto

SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO

Token: f68c8ab2-d829-45e4-8a44-5aa7933006ea

Data e hora da validação: 08/05/2026 10:25:37



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Selfie - Foto do rosto

BALBINO PAULINO DA SILVA NETO

Token: 05a4a169-1f50-45c9-b672-77e4fb9f0f58

Data e hora da validação: 06/05/2026 16:51:41



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2026, 17:56:51

Selfie - Foto do rosto

BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO

Token: ec596208-1f88-4952-ad28-ece4f01923b6

Data e hora da validação: 06/05/2026 16:51:43



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 32fba9f2-a83b-467a-a8cd-56cd5076460f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.